



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

RESOLUÇÃO NÚMERO 1006 de 26/02/2026

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio Pedagógico à Permanência Estudantil.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer nº 6, de 13 de fevereiro de 2026, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, e o contido no Processo nº 23005.001172/2026-01, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio Pedagógico à Permanência Estudantil, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução COUNI nº 683, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goetttert

Presidente

Anexo a Resolução COUNI nº 1.006, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO PEDAGÓGICO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Apoio Pedagógico à Permanência Estudantil, vinculado à Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) da UFGD, tem como finalidade oferecer acolhimento, apoio pedagógico, social e de inclusão a estudantes público-alvo das ações afirmativas, visando à equidade, êxito, desempenho, permanência, desenvolvimento acadêmico e diplomação.

Parágrafo único. O Programa será planejado, executado e coordenado pela PROAF, em articulação com unidades acadêmicas e demais setores da UFGD.

Art. 2º O Programa tem como referência:

I – a Política de Ações Afirmativas da UFGD – Resolução COUNI nº 947/2025;

II – a Política de Assistência Estudantil de Graduação e Pós-Graduação da UFGD – Resolução nº 794, de 25 de outubro de 2024;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

III – a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) - Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024;

IV – o Regimento Interno da Coordenadoria de Ações Afirmativas, Acessibilidade, Diversidade, Inclusão e Pertencimento – Resolução COUNI nº 902/2025.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – contribuir com a igualdade de oportunidade e condições para acesso, permanência, percurso formativo e diplomação;

II – ampliar a formação integral dos(as) estudantes, com foco em equidade, diversidade e inclusão;

III – colaborar para a redução de taxas de evasão e retenção de estudantes pertencentes a grupos historicamente marginalizados;

IV – contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e a superação de desigualdades educacionais;

V – promover práticas de apoio pedagógico, social e cultural voltadas ao respeito às diferenças, ao pertencimento e à democratização do ensino superior.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º O Programa atenderá prioritariamente estudantes de graduação pertencentes aos grupos público-alvo das ações afirmativas:

I – pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades/superdotação e necessidades educacionais específicas;

II – população negra (pretos e pardos);

III – povos indígenas;

IV – comunidades quilombolas e tradicionais;

V – estudantes imigrantes, refugiados e apátridas;

VI – população LGBTQIAPN+;

VII – mulheres em situação de vulnerabilidade social;

VIII – demais grupos em condições de desigualdade histórica e social.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O Programa contará com as seguintes modalidades:

I – Estudante participante: público atendido pelo Programa;

II – Monitor(a) Pedagógico – área: estudante bolsista responsável pela monitoria pedagógica dos(as) estudantes participantes do Programa;

III – Monitor(a) Pedagógico de Apoio Educacional: estudante bolsista responsável pela monitoria pedagógica oferecendo suporte específico aos estudantes públicos da educação especial;

IV – Tutor(a) de Ações Afirmativas: bolsista responsável pelo suporte específico e integral dos(as) estudantes participantes e demais ações do Programa;

V – Formador(a) Pedagógico(a): bolsista responsável pela orientação dos(as) monitores, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento de demais ações do Programa.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 6º As ações do Programa compreenderão:

I – acolhimento de estudantes da graduação pertencentes a grupos público-alvo das ações afirmativas, por meio de suporte, orientação, mediação, inclusão e facilitação nas relações de integração à vida acadêmica;

II – atendimento e acompanhamento pedagógico, individuais ou em grupo, presenciais ou virtuais, incluindo elaboração de cronogramas de estudo, organização de rotinas acadêmicas e estratégias de aprendizagem;

III – apoio à eliminação de barreiras pedagógicas, atitudinais, de comunicação e informação, promovendo acessibilidade e inclusão a grupos historicamente marginalizados;

IV – organização de oficinas, cursos e rodas de conversa sobre diversidade, inclusão, saúde mental e enfrentamento de práticas discriminatórias;

V – ações em parceria com unidades acadêmicas e projetos de pesquisa, ensino e extensão, voltadas à acessibilidade, diversidade, inclusão e pertencimento.

CAPÍTULO V

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Para participar como estudante do Programa é necessário estar regularmente matriculado(a) em curso da UFGD e identificado(a) como público-alvo das ações afirmativas.

Art. 8º Para participar como Formador(a) Pedagógico(a) o(a) candidato(a) deve ter os seguintes requisitos:

I – possuir graduação reconhecida pelo MEC em área definida em edital próprio, preferencialmente em licenciatura; e

II – estar matriculado(a) em curso de Pós-Graduação da UFGD; ou

III – ser egresso da Universidade, tendo concluído seu curso na UFGD nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 9º Para participar como Tutor(a) de Ações Afirmativas o(a) candidato(a) deve ter os seguintes requisitos:

I – possuir graduação reconhecida pelo MEC em área definida em edital próprio;

II – estar matriculado(a) em curso de Pós-Graduação da UFGD; ou

III – ser egresso da Universidade, tendo concluído seu curso na UFGD nos últimos 4 (quatro) anos.

Art. 10 Para participar como Monitor(a) Pedagógico(a) - área o(a) estudante deve:

I – ser estudante de curso de graduação ou pós-graduação da UFGD, preferencialmente na área de atuação; e

II – para o estudante da graduação, ter cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

Art. 11 Para participar como Monitor(a) Pedagógico(a) de Apoio Educacional o(a) estudante deve:

I – ser estudante de curso de graduação ou pós-graduação da UFGD, preferencialmente na área de atuação, definida em edital próprio;

II – para o estudante da graduação, ter cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do curso.

Art. 12 A condição definida nos incisos III dos Arts. 8º e 9º objetiva incentivar egressos(as) da UFGD e possibilitar aquisição de experiência para ingressar no mercado de trabalho.

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

Art. 13 O(A) estudante deve participar ativamente das atividades desenvolvidas pelos(as) Monitores(as) e Formadores(as) Pedagógicos e ter frequência mínima de 75% nas atividades oferecidas pelo programa.

Art. 14 São atribuições dos Formadores(as) Pedagógicos:

I – elaborar e propor o plano anual de atividades para monitores, submetendo-o à aprovação da coordenação da CAADIP;

II – organizar e desenvolver reuniões de orientação com os(as) Monitores(as) Pedagógicos;

III – propor atividades que fortaleçam a identidade cultural e o vínculo com a comunidade universitária;

IV – elaborar e executar formação contínua com os(as) Monitores(as) Pedagógicos;

V – acompanhar as atividades dos(as) Monitores(as) Pedagógicos, bem como sua desenvoltura e frequência nas atividades;

VI – sistematizar dados do Programa e elaborar relatórios das atividades; e

VII – supervisionar a atuação dos(as) Monitores(as) Pedagógicos, fornecendo subsídios técnicos e pedagógicos para o desenvolvimento de suas atividades;

VIII – avaliar periodicamente a execução do plano de atividades, propondo as adequações necessárias para o alcance dos objetivos do Programa;

IX – sempre que solicitado pela DIAP/PROAF deverá sistematizar dados do Programa e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 15 São atribuições dos(as) tutores(as) de Ações Afirmativas:

I – realizar acolhimento aos(as) estudantes integrantes do público-alvo das ações afirmativas, identificando suas necessidades pedagógicas, sociais e de integração universitária, conforme planejamento realizado junto à coordenação CAADIP;

II – orientar os(as) estudantes sobre os serviços, programas e setores disponíveis na universidade, atuando como elo entre o estudante e a instituição;

III – oferecer suporte para adaptação à vida acadêmica, incluindo orientações sobre metodologias de estudo, organização da rotina e garantia do acesso a recursos universitários;

IV – identificar e encaminhar ao serviço social e/ou pedagógico da CAADIP casos que demandem intervenção psicossocial, pedagógica ou de acessibilidade;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

V – mediar conflitos e situações de inadequação no ambiente universitário, promovendo um clima de respeito e pertencimento;

VI – propor de atividades que fortaleçam a identidade cultural e o vínculo com a comunidade universitária;

VII – participar das formações oferecidas pela CAADIP sobre políticas de ações afirmativas, diversidade, inclusão e pertencimento;

VIII – atuar com sensibilidade e flexibilidade, observando evolução ou dificuldades do estudante e reportando à CAADIP;

IX – elaborar registros periódicos das atividades realizadas.

Art. 16 São atribuições dos(as) Monitores(as) Pedagógicos:

I – realizar atendimento dos(as) estudantes participantes do Programa, de acordo com o planejamento realizado junto ao(a) Formador(a) Pedagógico(a);

II – comunicar ao(à) Formador(a) Pedagógico(a) as dúvidas apresentadas pelos estudantes participantes que não tenham sido dirimidas;

III – participar dos encontros de orientação e da organização dos cursos junto ao(a) Formador(a) Pedagógico ou equipe da PROAF;

IV – auxiliar os(as) estudantes que apresentem dificuldade na aprendizagem, em relação aos seus estudos, na organização de rotina e na adaptação à vida acadêmica;

V – participar de atividades que fortaleçam a identidade cultural e o vínculo com a comunidade universitária;

VI – desenvolver as atividades planejadas com os(as) participantes do Programa;

VII – acompanhar as atividades desenvolvidas pelos Formadores Pedagógicos, quando for o caso;

VIII – ofertar minicursos sobre temas abordados na prova escrita e/ou conforme solicitação da PROAF;

IX – sempre que solicitado pela DIAP/PROAF deverá sistematizar dados do Programa e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;

X – realizar apoio à política inclusiva prevista na Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, que dispõe sobre a inclusão da Pessoa com Deficiência;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

Parágrafo único: Os(As) Monitores(as) Pedagógicos(as) podem atuar em sala de aula e/ou contraturno como Monitor Pedagógico de Apoio Educacional, direcionados aos estudantes públicos da Educação Especial, ou como Monitor Pedagógico – Área, direcionados a uma área específica do conhecimento, voltados ao atendimento dos diversos públicos do programa, sendo a sua oferta definida em edital conforme a necessidade institucional.

Art. 17 O(A) Formador(a) Pedagógico(a) e o Tutor(a) de Ações Afirmativas atuarão em estreita colaboração com a equipe de profissionais da PROAF, garantindo a transversalidade das ações afirmativas em todas as atividades do Programa.

Art. 18 As atividades do(a) Monitor(a) Pedagógico (área ou educacional), Tutor(a) de Ações Afirmativas e do Formador(a) Pedagógico serão organizadas por áreas conforme necessidade, podendo abranger educação especial, exatas, linguagem, humanas, saúde, entre outras, definidas em edital próprio.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO

Art. 19 O(A) estudante participante será desligado(a) do Programa nos seguintes casos:

I – a pedido do(a) estudante; e/ou

II – não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 13. Parágrafo único: Não atingindo a frequência mínima em dois semestres consecutivos o(a) estudante será desligado do programa e sua vaga será destinada a outro estudante que ainda não esteja contemplado.

Art. 20 O(A) Monitor(a) Pedagógico (área ou educacional) será desligado do Programa nos seguintes casos:

I – a pedido do(a) monitor(a);

II – não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 13;

III – faltar nas atividades por mais de 3 (três) vezes sem justificativa, seja contínua ou intermitente; e/ou

IV – se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção do(a) Monitor(a).

Art. 21 O(a) tutor(a) de Ações Afirmativas será desligado(a) do Programa nos seguintes casos:

I – a pedido do tutor(a);

II – não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 14; e/ou;

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone: (67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
BOLETIM DE SERVIÇOS

Boletim Oficial de Atos Administrativos

N. 6776

Data: 12/03/2026

III – faltar nas atividades por mais de 3 (três) vezes sem justificativa, seja contínua ou intermitente; e/ou

IV – se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Art. 22 O(A) Formador(a) Pedagógico será desligado do Programa nos seguintes casos:

I – a pedido do formador(a);

II – não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 15;

III – faltar nas atividades por mais de 3 (três) vezes sem justificativa, seja contínua ou intermitente; e/ou

IV – se constatadas irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Art. 23 Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, a(o) Monitor(a) Pedagógico, Tutor(a) de Ações Afirmativas ou Formador(a) Pedagógico(a) deverá efetuar o ressarcimento à UFGD por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. A sanção prevista no caput deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.

CAPÍTULO VII

DA BOLSA

Art. 24 O valor mensal da bolsa do(a) Monitor(a) Pedagógico, Tutor(a) de Ações Afirmativas e do Formador(a) Pedagógico será definido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade orçamentária da PROAF/UFGD.

Parágrafo único. O tempo de duração da bolsa será estabelecido conforme edital próprio.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 O Programa poderá ser acumulado com bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que respeitadas as normas específicas de cada edital.

Art. 26 Os casos omissos serão analisados pela PROAF, respeitando as normativas institucionais e a legislação vigente.

Art. 27 Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI).

UFGD - Unidade I - Rua João Rosa Góes, 1761 Vila Progresso - Caixa Postal 322 - CEP: 79.825-70 Dourados/MS -
Telefone:(67) 3410-2002

UFGD - Unidade II - Rodovia Dourados - Itahum, Km12 Cidade Universitária - Caixa Postal 533 - CEP: 79.804-970
Dourados/MS - Telefone: (67) 3410-2500